

**ASEPRJ**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 318****DE 10 DE OUTUBRO DE 2003****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
INTERPOSTOS PELAS CONCESSIONÁRIAS
CEG E CEG RIO CONTRA A DELIBERAÇÃO
ASEP/RJ-CD Nº 289/2002**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-04/077.015/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar provimento aos embargos com relação à omissão apontada no corpo da Deliberação ASEP-RJ/CD N. 289/2002, inserindo o artigo 5º. com a seguinte redação:

“Declarar nulas as deliberações ASEP-RJ/CD Nº 001/98, que dispõe sobre a incorporação da taxa de regulação nas tarifas da CEG e RIOGÁS (atual CEG RIO) e ASEP-RJ/CD Nº 089-A/99 que dispõe sobre inclusão do COFINS nas tarifas da CEG e RIOGÁS (atual CEG RIO) “

Art. 2º - Negar provimento aos embargos com relação aos demais itens apontados, mantendo os artigos 1º., 2º., 3º., e 4º., conforme apresentados na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 289/2002.

Art. 3º - Renumerar o artigo 5º. da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 289/2002 para artigo 6º.

Art. 4º - Colocar a nova redação da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 289/2002 no portal (home page) da ASEP-RJ.

Art. 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2003.

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro Presidente

Francisco José Reis
Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro